



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O inciso XX, do Art. 6.º da Lei Federal 14.133/2021 combinado com o Art. 8º do Decreto Municipal n.º 333/2022 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Santo Antônio da Patrulha / RS

Secretaria Municipal da Educação (SEMED)

Necessidade da Administração: Aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na rede municipal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a seleção, mediante Chamada Pública, de agricultores familiares que forneçam produtos para atendimento da alimentação escolar municipal, a qual engloba escolas municipais de educação infantil, escolas municipais de ensino fundamental e unidades filantrópicas conveniadas com o município.

Conforme a Lei nº 11.326: Art. 3º: “considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento; IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. § 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais. § 2º São também beneficiários desta Lei: I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes; II - aquícultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede; III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscoadores; IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.”



A aquisição através da Chamada Pública tem como objetivo principal garantir o fornecimento de alimentação adequada na rede escolar municipal, de acordo com as normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) regido pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução 06/2020, especialmente no que tange a agricultura familiar. O regramento cita como objetivo do PNAE: “contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”. Para tanto, o município tem a obrigação de fazer cumprir este objetivo através da aquisição de insumos, produção das preparações e distribuição de refeições a todos os alunos matriculados na rede pública de ensino. Assim, a aquisição dos produtos é essencial para o atendimento desta política pública.

Cabe ainda ressaltar que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme preconizam o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e o artigo 29 da Resolução 06/2020.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do município de Santo Antônio da Patrulha, conforme itens daquele documento (citados na tabela abaixo), e estando, assim, alinhada com o planejamento desta administração. Cabe registrar que os procedimentos referentes à aquisição de gêneros alimentícios decorrentes da agricultura familiar detêm especificidades, pois são regidos pela Resolução 06/2020 e, antes da formalização deste ETP, a Entidade Executora - representada pelo setor de alimentação escolar da SEMED - realizou encontros com produtores da agricultura familiar local para conhecimento dos alimentos que poderão ser produzidos e ofertados em 2025 e que atendem a demanda.

Item Plano 25	Cód GRP	Produto	Qtidade	UN
4402	11591	Açúcar mascavo orgânico	300	KG
4403	20709	Aipim descascado e congelado	3.000	KG
4366	28989	Arroz branco tipo 1	1.000	5 KG
4407	112	Banana branca	25.000	KG
4408	3374	Batata doce	5.300	KG
4410	11604	Bergamota	1.850	KG
4412	1111	Beterraba	1.000	KG
4414	27543	Brócolis	300	KG
4415	114	Cebola	2.000	KG
4416	121	Cenoura	2.000	KG
4420	27541	Couve-flor	300	KG
4422	30529	Cuca colonial	300	UN



4423	31813	Doce de frutas	400	UN
4383	20	Feijão preto tipo 1	2.000	KG
4425	30527	Filé de peixe tilápia	830	500g
4426	30456	Iogurte	400	LT
4429	11596	Laranja	8.000	KG
4434	30528	Maracujá	200	KG
4435	27584	Mel de abelha	100	KG
4436	11256	Melado cana-de açúcar	80	KG
4440	1107	Moranga cabotia	3.000	KG
4442	113	Ovo colonial	4.500	DZ
4443	1108	Repolho verde	2.000	KG

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, através de Chamamento Público, na forma eletrônica, conforme critérios de julgamento estabelecidos no regramento do PNAE, regido pela Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 6/2020 e combinados com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos produtos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos da legislação do PNAE.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

Licitações anteriores/vigentes: Chamada Pública 05/2023, que gerou 25 contratos com produtores rurais e tiveram vigência até 31 de dezembro de 2024	Estimativa para o exercício de 2025, conforme quantidades do Plano Anual Contratações.	A estimativa de consumo conforme levantamento de necessidades para o exercício de 2025 apresenta um aumento de alguns produtos em relação às atas existentes de 2024, por conta da previsão maior do número de alunos em turno integral (consequentemente fornecimento de refeições nestes horários), bem como, o interesse de adesão de novos agricultores familiares para este processo licitatório.	Vigência até 31 de dezembro de 2025
--	--	--	-------------------------------------

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em cumprimento à legislação do PNAE e respeitando a lei de licitações, o Chamamento Público destinado à contratar produtos oriundos da agricultura familiar deverá privilegiar fornecedores e alimentos regionais, conforme os critérios legais. Conforme art. 31 da Resolução 06/2020, o preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado. § 1º O



preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. § 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias). § 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar § 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício. § 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011. § 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35. § 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Nesse viés, conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação dos agricultores interessados em apresentar o Projeto de Venda.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 475.511,50.

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Resolução 06/2020 que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como, no Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de produtores da agricultura familiar local que realizem o fornecimento de alimentos de gêneros perecíveis (hortifruti) e alimentos não perecíveis, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar na rede municipal de ensino.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores de produtos da agricultura familiar que já formalizaram contrato em processos anteriores: Alexandre Silveira Ramos, Altair Antônio da Oliveira, Anderson Maroni da Silva, Anselmo Antônio Petró, Anselmo de Jesus Lima de Souza, Carine de Lins



Freiberger, Claudiomiro Silveira dos Santos, Felipe Iaronka, Jaci Barcellos de Oliveira, João Carlos Ferreira, João Robaski Meregalli, Jorge Gil da Silva, Marli Boniatti, Neli Cardoso Neves, Osvaldina Candida Vieira, Pedro Robaski, Teresinha de Fatima Lino, Vilson Dutra da Silva.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em feiras da agricultura familiar da região, bem como, no site <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> efetuadas com base na legislação do PNAE e no Capítulo VI, do Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Considerando a natureza desta licitação, a qual tem como uma das diretrizes: “o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos” (art 2º Lei 11.947/2009), entende-se como viável o parcelamento dos produtos para mais de um agricultor interessado. Sabe-se, ainda, que a produção da agricultura familiar não se dá em grande escala, e comumente cada família possui uma quantidade menor de produção do que aquela prevista para a contratação - portanto, um mesmo alimento precisa ser entregue por mais de um produtor para atender a necessidade da Administração. Salienta-se que o valor do produto adquirido será o mesmo (independente do número de agricultores que formalizarão contrato para entregá-lo) conforme determinado com base na pesquisa de preços, previamente apresentada nas reuniões com os produtores interessados.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção dos Projetos de Venda aptos a gerar a contratação mais adequada, que atenda os princípios da lei do PNAE, cumprindo a obrigatoriedade legal para aquisição de produtos da agricultura familiar, bem como, atenda a necessidade da Administração Pública municipal.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, bem como, evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá dos contratados o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, buscando a para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF) indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- k) realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

Vislumbram-se impactos ambientais, sociais e econômicos provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Descarte adequado de resíduos, como talos e cascas, em lixo de produtos perecíveis conforme coleta municipal.	O produtor contratado e a família que atua na produção deverá exercer a atividade de forma sustentavelmente adequada em relação ao descarte



de produtos que não estejam em condições plenas para entrega e consumo humano.

IMPACTO SOCIAL

A contratação pretendida possui impacto social positivo, na medida que atenderá os objetivos do Programa Nacional de Alimentação escolar

IMPACTO ECONÔMICO

A aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar, nos termos da lei do PNAE, permite empregar recursos de forma eficiente, com a oferta de alimentos de qualidade que privilegiam a cultura e a economia local, sendo economicamente positiva para a Administração Pública.

13. ANÁLISE DE RISCO

Para a presente aquisição, poderão ocorrer riscos de não fornecimentos dos materiais, ocasionando a necessidade de elaboração de notificações extrajudiciais e, persistindo sua inexecução, a abertura de Processo Administrativo Especial (PAE). Tal situação pode resultar na falta do objeto licitado e no conseqüente impacto dos produtos pretendidos.

Para evitar tal situação, deverão ser contratados agricultores familiares que comprovem sua aptidão para fornecer materiais para a Administração Pública, por intermédio dos documentos de habilitação, bem como deverão ser orientados acerca da importância do cumprimento das obrigações estabelecidas neste estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos licitatórios.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 05 de fevereiro 2025.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: **João Ferreira da Luz. Secretário Municipal da Educação em exercício**
AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: **Rodrigo Gomes Massulo. Prefeito Municipal**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO FERREIRA DA LUZ, SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO** em 05/02/2025 às 17:26:58.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 05/02/2025 às 16:07:05.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **SVYM.YBJ1.9SZZ.S0RN**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

